

"Lei nº 99"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 99 e resolve enviá-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

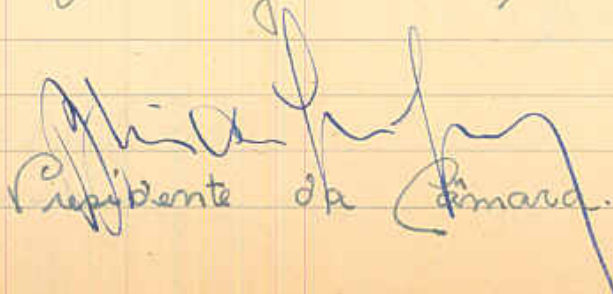
Art. 1º: Tica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de lotes e dispensar a licença de construção no Povoador Governador Santos Neves, aos que requererem até o dia 30 do mês em curso.

Art. 2º: Tica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de lotes para construção na referida localidade, desde que requerido no prazo de que trata o Art. 1º, nas condições abaixo:

- a) os lotes serão indivisíveis.
- b) só poderão ser transferidos depois da construção feita.
- c) obedecer as leis que regulam a Sesão de Terras do Município.

Art. 3º: Prevogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de Junho de 1952.


Presidente da Câmara.